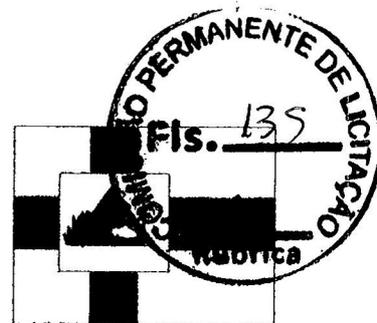




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2017.12.27.04-CM

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.09.06.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU E A EMPRESA LUCIANO DANIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.743.298/0001-06, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU - CEARÁ, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS**, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIANO DANIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO**, estabelecida na Rua/Av: Ailton Gomes de Alencar, N.º 4131 - Sala 408 - Bairro - Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.620.254/0001-69, neste ato representada por Luciano Alves Daniel, portador(a) do CPF nº 777.029.483-536, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.07.18.01-CM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA A SEREM PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Portanto, terá vigência a partir do dia 02 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará, que tem como finalidade auxiliar nos acompanhamento dos processos administrativos e judiciais pertinentes a Câmara Municipal de Caririáçu, considerando ainda a carência de profissionais no quadro de Efetivos da Câmara Municipal, justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caririáçu quadro funcional com tal competência/atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional, o que deve ser considerada de extrema importância, são todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade,



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



portanto a não prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas dos órgãos envolvidos.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Caririáçu, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Caririáçu, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caririáçu - Ceará, Em 27 de Dezembro de 2017.

José Irlando de Sousa Campos

JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de
Caririáçu-Ceará
CONTRATANTE

Luciano Daniel

LUCIANO DANIEL – SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOGADO

Luciano Alves Daniel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Bento Abreu de Sousa
Nome : BENTO ABREU DE SOUSA

CPF : 313.144.213-53

02.

Aldeemir de Souza Barros
Nome : ALDEEMIR DE SOUZA BARROS

CPF : 328.418.988-39